RESOLUÇÃO DE DIRETORIA n.º 1188/2023

A DIRETORIA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, considerando o teor do Artigo 18, inciso III e parágrafo sexto do Estatuto Social,

RESOLVE:

INSTITUIR o REGULAMENTO DE ELEIÇÕES, revisado e atualizado, com o objetivo de indicar um Funcionário (Titular) e um Funcionário (Suplente), para a composição do Conselho de Administração (CAD) da CEASA/PR, conforme os artigos a seguir:

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º - As eleições para indicação do(s) Funcionário(s) (Membro Titular e Membro Suplente) para compor o Conselho de Administração das Centrais de Abastecimentodo Paraná S/A – CEASA/PR, cujo cargo será remunerado, com mandato de 02 (dois) anos, até a realização de Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição, em conformidade com a **Lei n.º 6.404/1976, de 15/12/1976, Artigo 140, parágrafo primeiro:**

> **Lei 6.404/1976 de 15/12/1976**
>
> Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:
>
> § 1º O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

Parágrafo Único- A Diretoria das CEASA/PR nomeará uma Comissão Eleitoral, a qual deverá levar a efeito as eleições, com base no presente Regulamento de Eleições.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Artigo 2º - É identificado como eleitor o Funcionário que:

a) Mantiver vínculo empregatício com a CEASA/PR (sob regime de CLT) há mais de 3 (três) meses, na data das eleições;

b) Não estiver contratado por tempo determinado ou contratado por empresa terceirizada.

CAPÍTULO III

A ELEGIBILIDADE

Artigo 3º - É elegível o Funcionário que:

a) Mantiver vínculo empregatício com a CEASA/PR há mais de 02 (dois) anos, na data da eleição;

b) Possuir Curso Técnico de nível médio ou superior ou formação/graduação superior;

c) Atender às disposições da Lei Federal n.º 6.404/1976, de 15/12/1976 e demais disposições normativas federais aplicáveis, bem como o Estatuto Social da Empresa;

d) Não estiver contratado por tempo determinado ou contratado por empresa terceirizada;

e) Não se encontrar respondendo a processo(s) administrativo(s), processo criminal ou em litígio de qualquer natureza contra o Estado ou União;

f) Autorizar expressamente sua candidatura, em requerimento formalizado, enviado por e-mail (**eleicaocad@ceasa.pr.gov.br**), o qual será encaminhado à Presidente da Comissão Eleitoral, sendo essa autorização individual.

Parágrafo Único – Preenchidas todas as condições, a Comissão Eleitoral determinará o registro da candidatura individual.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DA VOTAÇÃO

Artigo 4º - O voto é obrigatório para todos os Funcionários da CEASA/PR, que atendam aos requisitos especificados no Artigo 2º supra.

Artigo 5º - O voto será pessoal, obrigatório e secreto, com a indicação de um Funcionário que, atendidos os requisitos do Artigo 3º supra, concorra à eleição.

Artigo 6º - O voto será realizado por sistema eletrônico de votação, a ser informado pela Comissão Eleitoral via e-mail eleicaocad@ceasa.pr.gov.br, a ser encaminhado para os e-mails corporativos dos Funcionários. Deverá ser realizada a escolha de 01 (um) candidato, sendo o primeiro candidato mais votado o Conselheiro Titular indicado e o segundo mais votado, o Conselheiro Suplente indicado.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros indicados deverão passar pelo processos internos de aprovação junto aos órgãos de controle responsáveis.

Parágrafo Segundo - O Funcionário poderá votar unica e exclusivamente em 01(um) candidato; fazendo-se necessário esclarecer que, serão nomeados 02 (dois) representantes, sendo: um Titular (primeiro mais votado) e um Suplente (segundo mais votado). Apenas o voto em 01(um) candidato será computado.

Artigo 7º - É vedado o voto por qualquer outro meio que não aquele informado oficialmente pela Comissão Eleitoral a todos os Funcionários.

Parágrafo Único – As datas e horários referentes à apresentação da candidatura, ao rol de candidatos, à impugnação de candidatura(s), à relação de candidatos aptos a participar do proceso eleitoral, à eleição propriamente dita, à apuração dos votos e à divulgação do resultado da eleição serão informados a todos os Funcionários, por meio de encaminhamento via e-mail corporativo aos Funcionários.

Artigo 8º - Após encerrada a eleição, no horário máximo a ser informado posteriormente, por meio de e-mail a todos os Funcionários, será dado início à apuração dos votos, por meio de análise realizada das circunstâncias, relatas em Ata a ser lavrada pela Comissão de Eleição, contendo:

a) A hora da abertura dos trabalhos;

b) A composição da mesa;

c) Os incidentes ocorridos e as soluções dadas a cada situação individual;

d) O número de votantes e votos válidos, com justificativa para votos não válidos;

e) As reclamações e impugnações, para posterior apreciação da Comissão de Eleição e decisão da Diretoria da CEASA/PR;

f) A hora do encerramento dos trabalhos;

g) A assinatura dos presentes.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 9º - A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral, logo após o horário final informado pela Comissão aos Funcionários, obedecidas as normas gerais das presentes instruções, aplicando-se subsidiariamente a legislação eleitoral aplicável.

Artigo 10 – Não serão válidos os votos que não obedecerem as normas fixadas no presente Regulamento de Eleições, contendo mais de 1(um) candidato.

Artigo 11 – A Ata final será lavrada logo após a apuração dos votos válidos, observadas as disposições contidas no Artigo 8º supra, onde será consignada a contagem geral e final dos votos, bem como a proclamação pela Diretoria, do(s) Funcionário(s) eleito(s).

Artigo 12 – Considerar-se-á vencedor o Candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos Funcionários da CEASA/PR.

Parágrafo Primeiro – O Candidato classificado em segundo lugar será, automaticamente, o Conselheiro Suplente indicado.

Parágrafo Segundo- Em caso de empate, será vencedor o Candidato que tiver o maior tempo de serviço na Empresa e, na coincidência, o mais idoso.

Revoga-se a Resolução de Diretoria n.º 1.373/1993, a Resolução de Diretoria n.º 1183/2023 e demais dispsições em contrário.

Cumpra-se.
Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor Presidente

Antonio Leonardecz
Diretor Administrativo Financeiro
em exercício

Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agro-Comercial

Antonio Leonardecz
Diretor Técnico